



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mulher e Desenvolvimento - Ndzuluka requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Mulher e Desenvolvimento – Ndzuluka.

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE, requereu á S. Ex.^a a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE.

Maputo, 31 de Outubro de 2013. — A Governadora *Lucilia José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino

CAPÍTULO I

Da dominação, sigla, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

Um) A Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e é de carácter recreativo,

cultural e essencialmente desportivo, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

a) Organizar jornadas e eventos de carácter desportivo, recreativo e

cultural, de interesse público, bem como dos seus membros;

b) Participar na concepção e elaboração de projectos e programas que visem o desenvolvimento do futebol feminino e incremento das suas formações;

c) Promover e desenvolver acções junto de instituições públicas e privadas no sentido de incentivar e fomentar a prática do futebol feminino no geral e das camadas juvenis em particular, articulando também com as instituições desportivas Nacionais que superintendem o futebol.

CAPITULO II

Da categoria, admissão, aquisição, direitos e deveres dos membros.

ARTIGO TRÊS

(Categorias de membros)

Um) A Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino (AMODEFE) integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas Nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchidos os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, Nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembléa Geral, lhes seja atribuída esta categoria, incluindo a faculdade de não poder eleger ou ser eleito para os órgãos sociais nem participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e tendo em dia, cumpridas todas as suas obrigações para com a Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo do livre acesso às contas de gerência da mesma;
- d) Frequentar os cursos a serem ministrados, quando satisfaçam as condições exigidas no regulamento interno a ser aprovado para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio da associação;

b) Comunicar ao Conselho da Direcção quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;

c) Servir os cargos técnicos pelo menos no período de três anos;

d) Efectuar o pagamento da joia da quota mensal estabelecida.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais, suas competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais, suas competências e funções)

São órgãos sociais da Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino (AMODEFE):

- a) Assembléa Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico;
- f) Comissão de Árbitros.

ARTIGO SETE

(Assembléa Geral)

Um) A Assembléa Geral é o órgão supremo da AMODEFE e, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembléa Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina, Conselho Técnico, Conselho de Direcção e Comissão de Árbitros;
- b) Aprovar o programa geral da actividade da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AMODEFE e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos do mesmo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anual da associação.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembléa Geral)

Um) A mesa da Assembléa Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui na sua ausência e por um vogal.

Dois) Os membros da Mesa de Assembléa Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZ

(Competência do Presidente da Mesa de Assembléa Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembléa Geral.

ARTIGO ONZE

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Representar a associação activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Conferir posse aos órgãos sociais eleitos, no prazo de oito dias após a sua eleição;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

ARTIGO DOZE

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de ausência;
- b) Substituir legalmente o secretário, em suas faltas e impedimentos;
- c) Substituir legalmente o tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- d) Substituir legalmente o director executivo, em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração da AMODEFE e tem a função

geral de promover e dirigir as actividades Associativas, praticar os actos de gestão dos demais órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente um vice-presidente que substitui o Presidente na sua ausência e impedimento, um segundo vice-presidente, por um tesoureiro e seis vogais.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMODEFE activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir, fazer cumprir os dispositivos legais estatuidos e as deliberações de Assembléia Geral;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que associação deve participar.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador estruturado com vista a fiscalizar as actividades financeiras da Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino e dos demais órgãos sociais, funciona de modo permanente.

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos. Mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos três membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AMODEFE sempre que o julgar necessário;
- b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da associação e velar pelo cumprimento do orçamento;
- c) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Participar nas reuniões, auxiliando o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Suceder-lhe no caso de vacatura, até preenchimento do lugar na forma prevista no regulamento.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Jurisdicional e de disciplina)

Um) Conselho Jurisdicional é órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva da AMODEFE.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, quatro vogais e dois suplentes, todos licenciados em Direito.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- a) Exercer o poder jurídico sobre os clubes e sociedades desportivas;
- b) Instruir e instaurar os processos disciplinares pela prática das infracções previstas e aplicando as correspondentes sanções; Jurisdicional pode funcionar em secções nos termos a definir em regulamento disciplinar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Apreciar os recursos interpostos das deliberações dos diferentes Órgãos Sociais da AMODEFE;
- c) Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre propostas do jogo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina, em suas faltas e impedimentos;
- b) Participar nas reuniões, auxiliando o Presidente do Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- c) Suceder-lhe no caso de doença prolongada e/ou morte, até preenchimento do lugar na forma prevista no regulamento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é um órgão consultivo responsável pelo cumprimento das regras e normas desportivas universalmente aceites na prática do futebol.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho Técnico)

Um) Compete ao Conselho Técnico:

- a) Elaborar o Plano Anual de actividade;
- b) Organizar o processo do progresso do futebol feminino, designadamente nas áreas de formação e desenvolvimento técnico dos treinadores e outros agentes desportivos;
- c) Interpretar leis de futebol feminino em todos os casos que lhe sejam solicitados pelos restantes órgãos da AMODEFE.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Presidente do Conselho Técnico)

Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;

- b) Organizar relatório e actas das reuniões realizadas;
- c) Participar nas reuniões dos outros órgãos sociais;
- d) Solicitar ao Conselho Fiscal financiamento dos seus colaboradores;
- e) Analisar o Plano Anual de actividades do Conselho Técnico.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Presidente da Comissão de Árbitros)

Compete ao Presidente de Comissão de Árbitro:

- a) Convocar reuniões por sua iniciativa o a pedido da Comissão de Árbitros;
- b) Assinar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Participar nas reuniões dos outros Órgãos da AMODEFE.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino (AMODEFE) pelas autoridades competentes.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze.

Clinica do Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas uma a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana e Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana e Dentalva, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Clinica do Dente, Limitada, e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano;

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de clinica dentária, cuja actividade principal é:

- a) Protese dentária, ortodontia, periodontia, endodontia, cirurgia maxilo-facial, implantodontia, ordontopediatria;
- b) Análises laboratoriais, exames médicos, leitura de resultados e consultas médicas;
- c) Odontologia, implantologia, prótese fixa, periodontologia, odontopediatria, oclusão, halitose, endodontia, estetica dental, realinhamento de dentadura, protecções bocais e dentais, entre outros tratamentos orais e médicos para os quais esteja devidamente licenciado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de pesquisa que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, pertencente à Dentalva, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, pertencente a Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, pertencente Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração, mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições

fixados por deliberação da assembléa geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembléa geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os ócios e sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembléa geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembléa geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembléa geral)

Um) A assembléa geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembléa geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembléa geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembléa geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembléa geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembléa geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembléa geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembléa geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(votação)

Um) A assembléa geral considera-se regularmente constituída pra deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) as seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembléa geral possa deliberar em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um dos membros do conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela Assembléa geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a Administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador, nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembléa geral.

Seis) O mandato do administrador será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto da seguinte forma:

- a) Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana;
- b) Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónico ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a cota da sócia, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Em caso de morte do sócio minoritário, as suas quotas passaram de forma automática a pertencer ao sócio sobrevivente.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Três) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sari-Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463792 uma entidade denominada Sari-Consultoria, Limitada.

Entre:

Maria Teresa Francisco da Silva, solteira, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte

n.º M000778, emitido em Lisboa, em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Maria Odete Tarita Frazão Nunes, casada, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524822N, emitido em Maputo, em trinta de Setembro de dois mil e dez, válido até vitalício.

Que, pelo presente instrumento, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sari-Consultoria, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número seicetos e oitenta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por simples deliberação da Gerência, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- b) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- c) Consultoria na área de assistência técnica;
- d) Prestação de serviços de monitoria e formação;
- e) Desenvolvimento de projectos na área de formação;
- f) Consultoria e assessoria técnica agrícola;
- g) Prestação de serviços relacionados com produção agrícola e outros;
- h) Comercialização de produtos agrícolas e outros recursos naturais;
- i) Importação e exportação de produtos e equipamentos agrícola, incluindo plantas, sementes e outros;
- j) Comércio e venda de plantas, sementes, produtos agrícolas e ornamentais, e outros;
- k) Produção e comercialização de frutos e produtos derivados;
- l) Comercialização, importação e exportação de produtos congelados;
- m) Transporte de produtos agrícolas e outros;
- n) Exploração de actividades ligadas à venda de produtos e serviços alimentares.

- o) Exploração de estabelecimentos ligados à restauração;
- p) Importação de produtos de equipamentos de refrigeração e outros componentes;
- q) Gestão de propriedades e sociedades ligadas à actividades agrícolas e outras;
- r) Transporte de produtos agrícolas e outros;
- s) Gestão imobiliária e outros activos;
- t) Urbanização e desenvolvimento de projectos e planos de aproveitamento da terra.

Dois) A sociedade poderá adquirir outras participações em outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, corresponde a duas quotas divididas pelos dois sócios da seguintes forma:

- a) Maria Teresa Francisco da Silva, com uma quota pelo valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Maria Odete Tarita Frazão Nunes, com uma quota pelo valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo da sócia Maria Teresa Francisco da Silva, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio na ausência do sócio-gerente, podendo delegar a um representante caso seja necessário.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência ou pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado na legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



CKK Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440180 uma entidade denominada CKK Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adolfo António Bento Vieira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural da Beira, residente na cidade de Maputo, na Rua Deocleciano das Neves, número treze. rés-do-chão, Bairro Central, portador Bilhete de Identidade n.º 110100298821J, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Otilio António Bento Vieira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro do Chamanculo A, na Avenida de Trabalho, número cento e doze, rés.do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855778P, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CKK Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Deocleciano das Neves, número treze. rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, transportes de carga, investimentos imobiliários (compra, venda), consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Adolfo António Bento Vieira, com uma quota no valor nominal de dezassete mil metcaís, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Otilio António Bento Vieira, com uma quota no valor nominal de três mil metcaís, correspondentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutra lugar a ser indicado, uma vez por ano com a seguinte agenda:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando requerida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas no cartório notarial.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar um administrador o (administrador executivo) A gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada a acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho administrativo devidamente convocada e realizada.

Oito) O Presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Nove) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividade dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados em acordo parassocial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BHGN – Truck Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447991 uma entidade denominada BHGN – Truck Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria da Graça Colimão Martins, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e vinte e um, terceiro andar flat seis, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323918B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola aos sete de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BHGN – Truck Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua do Castelo Branco, Bairro de Malhangalene número mil cento e vinte, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso ou a retalho, de vendas de viaturas novas e usadas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma quota da única Maria da Graça Colimão Martins e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria da Graça Colimão Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hu Weiping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e duas á setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número Duzentos oitenta e cinco traço D Um, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, da sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Hu Weiping – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE classe das actividades económicas quando devidamente autorizados, incluindo importação/exportação;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Weiping Hu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercido pelo único sócio Weiping Hu, que representara a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário aos seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do código comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

De Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10045480 uma entidade denominada De Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo António de Sousa, solteiro maior de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M00094507 emitido África do Sul, válido até doze de Agosto de dois mil e vinte e três.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, De Sousa Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, etem a sua sede na Rua José Mateus número cento e cinquenta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente ao sócio Oswaldo António de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Oswaldo António de Sousa desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SETIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mulher e Desenvolvimento NDZULUKA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação Mulher e Desenvolvimento NDZULUKA, é uma pessoa colectiva que não tem por fim o lucro económico, está dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A NDZULUKA é uma associação não governamental de âmbito nacional que representa o interesse legítimo dos seus membros e exerce funções de interesse público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Contribuir para o desenvolvimento sustentável e integrado da sociedade em particular da mulher.

Dois) Promover o associativismo de forma a garantir o estabelecimento de pequenas unidades produtivas.

Três) Promover acções de formação visando dotar os beneficiários de conhecimentos no âmbito político, económico e sócio cultural.

Quatro) Promover a cooperação entre as organizações não-governamentais, sector privado e público para melhor dinamismo de pequenas iniciativas na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e duração)

Um) A NDZULUKA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar e abrir delegações no território nacional mediante deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A NDZULUKA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – os que subscreveram o pedido de reconhecimento da associação e os que participaram na Assembleia Geral Constitutiva;

- b) Efectivos – os que formularem o respectivo pedido por escrito, visando contribuir para a prossecução dos fins da associação;
- c) Beneméritos – os que de forma substancial tenham contribuído material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários – as pessoas que, embora estranhas a massa associativa, pelo seu trabalho, pelas suas virtudes, qualidades excepcionais e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da NDZULUKA.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante pedido do interessado, nos termos do artigo cinco, alínea b).

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da rejeição de candidatura ou do pedido de readmissão cabe recurso a Assembleia Geral, a interpor até quinze dias antes da reunião anual deste órgão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da associação;
- d) Gozar de todas as regalias e benefícios consignados nos estatutos;
- e) Recorrer para as instâncias competentes de todos os actos do Conselho de Direcção que julguem contrários à lei e aos estatutos e que prejudiquem interesses legítimos próprios ou da associação;
- f) Requerer nos termos estatutários e regulamentares, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia geral;
- g) Informar por escrito, ao Conselho de Direcção sobre a sua decisão de renúncia ao cargo para que foi eleito ou a qualidade de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários apenas gozam dos direitos estabelecidos na alínea d), e), e g) do presente artigo, quando participarem na vida da NDZULUKA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as resoluções legais da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que este lhes pedir para realização dos fins estatutários;
- c) Exercer com zelo e abnegação os cargos para que forem eleitos ou designados pela entidade competente;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção no estudo dos problemas relativos a actividade da associação;
- e) Pagar a jóia estabelecida;
- f) Pagar pontualmente a quota mensal;
- g) Pagar a quota extra a ser fixada pela Assembleia Geral, para suportar a diferença entre as receitas resultantes da quotização e as despesas orçamentais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São os seguintes órgãos sociais da NDZULUKA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral que os poderá reeleger uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral constitui-se pela reunião dos membros no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e está legalmente apta a deliberar quando se encontra presente a maioria de membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário cujo mandato é de três anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo respectivo presidente ou por quem sua vez fizer, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim

legítimo, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um conjunto de membros não inferior a quarta parte da sua totalidade.

Dois) A Assembleia Geral eh convocada por meio de anúncio no jornal de maior circulação e/ou por carta registada, com aviso de recepção, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias; na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais de metade dos membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações deste órgão são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Cinco) Quando por falta de quórum, as assembleias gerais ordinárias não reunirem a hora marcada, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Competem a Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da NDZULUKA.

Dois) São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os membros do conselho de direcção por factos praticados no exercício do cargo.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamento anuais;
- c) Apreciar e aprovar o regulamento interno e outros regulamentos da organização;
- d) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o desempenho do Conselho de Direcção e julgar os recursos interpostos por qualquer membro;

- f) Votar a nomeação de membros beneméritos e honorários;
- g) Aplicar penas aos membros, nos termos estatutários;
- h) Exercer as demais funções que pelos presentes estatutos lhe forem atribuídas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) As votações para as eleições dos titulares dos órgãos sociais são por escrutínio secreto, nos outros casos podem ser feitas por mão levantada, salvo quando a assembleia, a pedido de qualquer membro, aprove a votação secreta.

Dois) O membro não pode votar, por si ou como representante de outrem.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da NDZULUKA e como tal, realiza as acções que concretizam os objectivos da organização, procede a sua administração e gestão financeira e patrimonial. É o órgão que demanda e pode ser demandado em representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral, todos eleitos em Assembleia Geral por escrutínio secreto.

Três) O Conselho de Direcção pode integrar ainda um representante de cada delegação, porém, estes não serão considerados membros permanentes nem terão direito de voto nas deliberações deste órgão social.

Quatro) O conselho de direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se achar necessário e não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença nela do respectivo presidente ou do seu vice presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Um) O período de exercício do Conselho de Direcção é de três anos completos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Sem prejuízo da data em que o Conselho de Direcção terminar o seu mandato, este órgão deve permanecer em exercício até a realização da Assembleia Geral, na qual são eleitos novos titulares.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos e deliberações tomadas, excepto se tiverem votado contra uns e outros e houverem formulado prontamente o seu protesto a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a actividade da associação, praticando actos e tomando com oportunidade deliberações necessárias a realização dos fins da organização;
- b) Estabelecer, controlar e extinguir, se necessário, delegações e definir suas funções e competências;
- c) Organizar os serviços da NDZULUKA, elaborar os regulamentos internos e submetê-los aos órgãos competentes da organização e adoptar as instruções necessárias ao regular funcionamento dos departamentos;
- d) Administrar eficientemente os fundos da organização;
- e) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos, observar e dar execução as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Aprovar as candidaturas a membros da organização conforme estabelecido nos presentes estatutos;
- g) Informar e dar andamento as reclamações, queixas ou protestos dos membros;
- h) Elaborar o programa de actividades e orçamento, o relatório e balanço anuais;
- i) Admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe as remunerações, manter a sua estrita disciplina e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;
- j) Negociar e celebrar acordo de cooperação mutuamente vantajosa com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- k) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com entidades doadoras, credoras e instituições financeiras e negociar com o governo a obtenção de incentivos no âmbito da realização dos fins da associação;
- l) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo lhe submetam;
- m) Criar comissões ad-hoc e definir as suas funções e procedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) Perante terceiros a NDZULUKA só é obrigada pelas seguintes assinaturas:

- a) Do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Do Secretário Geral;

- c) De um mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Dois) Na sua relação com bancos, a associação é sempre obrigada por duas assinaturas sendo obrigatória a assinatura do Secretário Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por escrutínio secreto pela Assembleia Geral, cujo mandato é de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal apreciar os actos de administração financeira e verificar a observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, em especial:

- a) Fiscalizar a actividade e a escrituração da associação;
- b) Dar parecer sobre documentos elaborados pelo Conselho de Direcção, nomeadamente o relatório e balanço anuais;
- c) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Princípios)

Os rendimentos da actividade da organização devem ser aplicados na promoção do objecto social da NDZULUKA é no apoio ao desenvolvimento e fortalecimento de actividades de carácter sócio cultural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas mensais;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis da organização ou por outra forma, resultantes da administração da organização.

Dois) As receitas da NDZULUKA serão depositadas em banco seleccionado e aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

As despesas da organização para realização dos seus fins e execução do seu programa e orçamento, são autorizadas pelo Conselho de Direcção, em conformidade com os estatutos e a legislação aplicável, devendo as ordens de pagamento ter as assinaturas dos que obrigam a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Empréstimos)

A Associação não poderá contrair empréstimos sem aprovação da Assembleia Geral, dada pela maioria de todos os membros, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O processamento anual de contas e o relatório de administração do Conselho de Direcção são referidos ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Das medidas disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Penalidades)

Um) As infracções as disposições estatutárias e regulamentares ficam sujeitas a aplicação das penalidades seguintes, consoante a gravidade da falta:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos dos membros e de benefícios que podem usufruir na plenitude de direitos, por períodos a serem estabelecidos no regulamento interno da associação;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação ou a proposta de aplicação das penas conforme os casos, concretizada e comprovada a infracção cometida, ouvido sempre o sócio em falta e por escrito nos casos a que correspondem as penas das alíneas b) e seguintes.

Três) A pena de suspensão ficará sujeita a confirmação pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A pena de expulsão é imposta pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Recurso)

Um) Das penas de censura por escrito cabe recurso para a Assembleia Geral.

Dois) Haverá recurso para os tribunais ordinários, sem efeito suspensivo, das resoluções do Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A NDZULUKA só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, tomada nos termos estatutários, ou por imperativo da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação, designará a respectiva comissão liquidatária.

Dois) O saldo apurado na liquidação da organização, satisfeitos todos os seus compromissos, será depositado no banco, enquanto não for deliberado o seu destino pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Kutsaca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462077 uma sociedade denominada Kutsaca – Sociedade Unipessoal Limitada.

Susana Isabel Silvestre Cravo, de nacionalidade Portuguesa, Residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º L930184, emitido em Lisboa aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número novecentos, rés-do-chão, Polana cimento A, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de consultoria em gestão, nas áreas de recursos humanos, formação e responsabilidade social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Susana Isabel Silvestre Cravo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mk – Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174162 uma sociedade denominada Mk-Consultoria & Investimentos, Limitada.

Entre:

Glória Candida Vilaça de Costa Mkaima, casada com Miguel Costa Mkaima, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente em Portugal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100314164Q emitido em Maputo e S2J Investiments, Limitada, sociedade de direito português, com sede em Viseu – Portugal, representada por Pedro Alexandre Tavares Santiago, passaporte n.º L423335 e João Carlos de Almeida Gonçalves, passaporte n.º L779235 e Rui Jorge Figueredo Costa, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J304073, constitui uma sociedade limitada pelo presente escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mk-Consultoria & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número sessenta e sete, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Exportação e comercialização a grosso e a retalho de bens e equipamentos eléctricos e electrónicos e acessórios;
- b) Execução de instalações eléctricas e telecomunicações, manutenção e assistência técnica de equipamentos para monitorização e optimização de instalações eléctricas e consumos energéticos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e formação;
- d) Qualquer outra actividade comercial, industrial, imobiliário, medição, ou de prestação de serviços que a sociedade resolva exercer e para a qual obtenha necessária aprovação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, poderá exercer outras actividades anexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Bras – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461889 uma sociedade denominada Bras – Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. VV – Auditores e Consultores, Limitada, com sede social em Maputo, nesta cidade de Maputo, com NUEL 100444577, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, neste acto representada pelo senhor Vitor André Valente, com poderes para este acto, conforme acta da assembleia geral em anexo.

Segundo. Etiënne Bras, solteiro, maior, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A02745279 emitido na África do Sul, residente na África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Bras – Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es-Salaam, número cento e nove, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade VV-Audítores e Consultores, Limitada;
- b) Outra, no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Etiënne Bras.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo Senhor Etiënne Bras até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Climatic e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463016 uma sociedade denominada Climatic e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Patrício Neves Herminio Lewis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098932L, residente na Avenida quatro de Outubro, casa número mil setecentos e cinquenta e quatro, bairro da Zona Verde, cidade da Matola;

Segundo. Gerson Almeida Nhabinde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104069935C, residente na Avenida quatro de Outubro, casa número quatro mil setecentos e vinte, bairro da Zona Verde, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Climatic e Consultoria, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, número mil e dois, Bairro Jorge de Mitrofe, Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar, sucursais ou filiais, em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e montagem de Ar – Condicionados;
- b) Manutenção de sistemas de frio e eléctricos;
- c) Venda de todo tipo de material de frio e eléctrico;
- d) Electricidade auto e geral;
- e) Climatização de viaturas e todos meios frios;
- f) Comércio geral a grosso e ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Patrício Neves Hermínio Lewis, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gerson Almeida Nhabinde, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Patrício Neves Hermínio Lewis e Gerson Almeida Nhabinde, como sócios gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.



Huayuan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463369 uma sociedade denominada Huayuan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Lixia Liu, solteiro, natural de Jiangsu – China, de nacionalidade chinesa, residente em

Maputo Bairro Central, portador do DIRE n.º 11CN00060212F, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Huayuan Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Ângelo Azarias Chichava o Bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a industria Hoteleira similar, turismo, calçado, vestuario, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i. Supermercado, comércio com importacao & exportacao;
- ii. Aquisicao de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii. Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv. Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuario;
- v. Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma quota do único sócio Lixia Liu e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lixia Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Super Asia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463350 uma sociedade denominada Super Asia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Primeiro. Arong Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00019161M, emitido, ao vinte e seis de Marco de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Jeyi Zhu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN0002321P emitido, aos dezoito de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Super Asia, Limitada, e tem a sede na Avenida, Samora Machel número trezentos e vinte e quatro, parcela cento e oitenta e seis, na cidade da Matola no Bairro Hanhane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades Industrial, com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelo sócios Rong Lin, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Yeyi Zhu, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e si a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Rong Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negocio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes menor seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460122 uma sociedade denominada Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia quinze de Janeiro do ano dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos de artigo noventa do Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Décio Parker Correia, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Rua do Kongwa número cento e vinte e nove rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014985B, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede no Hotel Rovuma, e que regerá pelo pacto e disposições Seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a abreviação Marcas e Companhia Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Rua da Sé, no Hotel Rovuma, quarto andar, porta número vinte e oito,

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades importação e exportação de:

- a) Representação de marcas, empresas nacionais e empresas estrangeiros;
- b) Consultoria nas seguintes áreas; viagens e turismo;
- c) Eventos;
- d) Promoção de marcas e produtos;
- e) Formação e capacitação;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente e realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Décio Parker Correia.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Décio Parker Correia, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Condomínios Natikiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046532 uma sociedade denominada Condomínios Natikiri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Singano Famano Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zintava, Distrito de Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990683Q, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo. José Ferreira Muivai Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Malhangalene, número noventa três, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992923I, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Condomínios Natikiri, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Natikiti, Distrito de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção de condomínios e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze meticais, representativamente de

cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Singano Famano Júnior;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativamente de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ferreira Muivai Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cem mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos

em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre. Porém, a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiro, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser

efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compo- nam o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da sua falta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do número um do artigo noventa e dois do Código Comercial, fica, desde já, estabelecido entre os sócios que, a administração da sociedade será exercida pelo senhor José Ferreira Muivai Júnior.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Istanbul, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376482 uma entidade denominada Padaria Istanbul, Limitada.

Entre:

Dogan Mese, natural da Turquia portador do passaporte TR-V n.º 204204, emitido na República da Turquia, aos três de Outubro

de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Namutequeliua;

Ahmet Erkus, natural da Turquia, portador do Dire n.º 11TR00021372, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze e válido até doze de Julho de dois mil e treze, residente nesta cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro de Namutequeliua.

Celebram o presente contrato em as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Istanbul, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na província de Nampula, no Bairro Namutequeliua, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Três) A sociedade pode por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A produção de pão e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio DoganMese;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Ahmet Erkus, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio Dogan Mese que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar, na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta do livro de escrituras número nove B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Cristo Sayal, solteiro, maior, natural de Cabo Delgado e residente na cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100377846, passado aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Leonel Júlio Garcia Francisco, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100753253N, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dos mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade de agro-negócio por quotas de responsabilidade limitada denominada Francisco Sayal, Limitada, abreviadamente denominada por Frasa, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Francisco Sayal com a sigla Frasa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, podendo abrir ou encerrar delegações, agências, filiais e sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio;
- c) Indústria;
- d) Construção civil;
- e) Serviços de transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que, os sócios assim deliberem e obtenham as necessárias autorizações legais das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, participação social, suplementos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens, material e dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas partes iguais, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Leonel Júlio Garcia Francisco, com duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cristo Sayal com duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Participação social

Um) É permitido a sociedade por deliberação dos sócios em assembleia geral, participar, por actividade ou toda sociedade no capital social de outras sociedades bem como associar-se a esta, nos termos da lei, desde que se mostrem legais, e convenientes os interesses sociais.

Dois) O direito a alíquota, compra e venda de bens; móveis e imóveis da sociedade, fica sujeito a aprovação da assembleia geral, e os valores propostos dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Um) Não haverá prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suplementos que a sociedade carecer estabelecidas na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina do empréstimo da própria actividade nas condições a fixar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, deliberação de assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade e obrigatoriamente

nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação, do balanço de contas após o fim do exercício ano anterior, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, e a extraordinária terá lugar sempre que necessário, a pedido de um dos sócios, direcções executivas ou administrador.

Dois) A não realização e auscultação de uma das assembleias, sem justa causa, terá uma segunda oportunidade para uma outra marcação num prazo de quinze dias, o qual, o não cumprimento dos prazos dissolver-se-á logo de imediato a administração, criando-se uma comissão de quadros directivos mandatários dos sócios maioritário.

Três) A assembleia geral é constituída pelos sócios e o conselho directivo.

Quatro) A assembleia geral ordinária é convocada pelo administrador, e por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, e para extraordinária com quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Deliberação de assembleia

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, com maioria classificada, podendo os mandatários votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade. Com aprovação da maioria de dois terços do social necessário.

Dois) Compete aos sócios, em assembleia e com a maioria de votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação, dissolução de função da direcção executiva e sua remuneração;
- d) Amortização, alienação, cessão e oneração de cotas;
- e) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e parcerias.

CAPÍTULO IV

Da administração gerência e direcção

ARTIGO NONO

Administração gerência e direcção

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cristo Sayal, que desde já fica nomeado administrador gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos poderes a um mandatário, para o efeito designado

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador e gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Administrador e gerente auferem remuneração, mediante aprovação em assembleia geral.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente duas assinaturas de dois sócios gerentes ou mandatários, para casos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente, identificado e autorizado.

Cinco) A sociedade fica expressamente vedada a assumir qualquer dívida em que os sócios sejam devedores, nem a sua quota poderá ser objecto de penhora ou hipoteca.

Seis) Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou para determinados actos eger mandatários.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade dos gerentes

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Um) A sociedade responde perante terceiro, pelos actos ou omissões, praticados pelo administrador e gerentes ou seus mandatários, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final de primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento ou mais para o fundo de reservas legal e feitas outras deduções em que os sócios acordem deliberado pela assembleia geral serão atribuídas aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cessão ou divisão de quotas

Um) Cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, a sociedade está sujeito ao exercício prévio do

direito de preferências, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade e estranhos.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de setenta dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições do negócio.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, omissos

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos afixados na lei devendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e dois de Maio de dois mil e treze.— A Técnica, *Ilegível*.



Lumber World Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e treze, lavradas a folhas cinquenta e nove do livro para escrituras diversas número nove barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Sérgio Custódio Miambo, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador da Conservatória dos Registos de Quelimane, no impedimento do notário em exercício, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Neeraj Tuli, casado, natural de Panipat, Haryana, Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z2300740, emitido aos onze de Junho de dois mil e doze, na Índia.

Segundo. Abdul Kader Patel, casado, natural de Machinga, Malawi, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 704847027, passado aos vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro, na Grã-Bretanha.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Lumber World Mozambique, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lumber World Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de exploração florestal, serração, transformação de madeiras com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza agrícola, comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme seja decidido pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- Abdul Kader Patel, com duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Neeraj Tuly, com duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, mediante autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

ARTIGO QUARTO

(Da divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão de quotas aos sócios ou terceiros, assim como da sua oneração dependem do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da escritura;

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) No caso de mais de um pretender a quota em questão, será a mesma dividida por todos na proporção das suas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo.

Cinco) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio em causa, os quais escolherão dentre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gestão

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovar ou modificar o balanço, relatório de contas, de exercício e outros casos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo sócio gerente ou por quem o substitua ou ainda por sócios que representem no mínimo vinte e cinco por cento do capital, por meio de carta, telefax ou e-mail com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as extraordinárias, onde constará o dia, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) Depende especialmente da assembleia geral o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutra sociedades;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou internacional.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto em casos em que a lei exija maioria qualificada. A cada quota corresponderá um voto.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo exigência contrária dos presentes estatutos.

Seis) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

Sete) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo que as circunstâncias ou urgência justifique.

SECÇÃO II

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas por um sócio gerente nomeado pela assembleia geral, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A assembleia geral nomeará um administrador e um ou mais gerentes para funções que a mesma assembleia determinar.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura:

- a) Sócio gerente;
- b) Do administrador;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais, salvo se provar que procedeu sem intenção.

Dois) É expressamente proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letra a favor, fianças, abonações, vales e outros, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo caso as considera nulas e sem nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- c) A distribuição do remanescente na proporção das suas quotas;
- d) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a conceção do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações.

CAPÍTULO V

Das disposições legais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo omissis regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.F.B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio cedente Faruk Ibraimo Varinde Sucá cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula ponto três por cento do capital social, livre de ónus e encargos, a favor da cessionária H.F.B, Limitada. E por sua vez o sócio cedente Husain Mahomed cedeu a sua quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula ponto três por cento do capital social, livre de ónus e encargos a favor do sócio a favor do sócio Bruno Abel Braga de Lima.

Que, em consequência da operada cessão de quota e entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Bruno Abel Braga de Lima, correspondente a sessenta e seis ponto seis, por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencentes a sócia H.F.B, Limitada, correspondente a tinta e três ponto três por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sabor e Força, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de junho de dois mil e treze, pelas dezasseis horas e quinze minutos, da sociedade Sabor e Força, Limitada, matriculada sob NUIT: 400364461, registada na Conservatória das Entidades Legais sob número 100297639, delibera-se o seguinte:

A cessão de quota no valor de vinte e quatro mil, trezentos noventa e um meticais, que a social Melanie Dauto Ricardo possuía e que cedeu à sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas.

O capital social mantém-se nos oitenta e um mil, trezentos e seis meticais. Em consequência é alterado a redacção dos artigos terceiro e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta e um mil meticais, trezentos e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fernanda Jorge Cossa e Lucas passa a ter uma quota no valor nominal de setenta e sete

mil duzentos e quarenta e um meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Álvaro Manuel Nhaca tem uma quota no valor nominal de quatro mil, sessenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência, vinculação da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Fernanda Jorge Cossa e Lucas, que fica desde já nomeada administradora, ficando a sociedade obrigada com assinatura da administradora, ou apenas de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Istanbul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quatro de Dezembro de dois mil e treze, a sociedade Padaria Istanbul, Limitada, registada sob o n.º 100376482, procedeu à divisão e cessão das quotas.

Pela mesma deliberação, foi consentida a divisão da quota do sócio Dogan Mese no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais; e outra no valor nominal de duzentos meticais e cessão das quotas divididas de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais a favor do senhor Nawaz Manji; e de duzentos meticais, a favor do senhor Amin Manji, cessão que é feita pelos respectivos valores nominais.

E ainda a cessão da quota do sócio Ahmet Erkus no valor nominal de dez mil meticais, a favor do Sr. Nawaz Manji, cessão esta que é feita pelo respectivo valor nominal.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, precedentemente feitas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Nawaz Manji, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;

Uma no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Amin Akber Habib Manji, correspondendo a um por cento do capital social.

Dois...

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rosa Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de trinta de dois mil e onze, lavrada a folhas dezanove e versos do livro de notas de escritura diversas número cento e três barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes: Cunduncumar Deuchande, Dhirajna Nagardas, Haris Cunduncumar.

E por eles foi dito:

Que aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze, pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Rosa Oriental, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios Cunduncumar Deuchande, Dhirajna Nagardas, Haris Cunduncumar, constituindo o quorum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalhos.

Ponto um) Aumento de capital de sessenta mil meticais para cem mil meticais.

Aberta a sessão o sócio Cunduncumar Deuchande, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, tendo dito que havia necessidade de se aumentar o capital de sessenta mil meticais para cem mil meticais, para se adequar a realidade actual, decisão que foi aprovada por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticaís, distribuídos na proporção seguinte.

- a) Haris Cunduncumar, com cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Cunduncumar Deuchande, com trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Dhirajna Nagardas, com quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

Em tudo mais nada alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dois de Junho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Todorabah, Limitada – Nascer do Sol

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi operada uma cessão de quotas de seguinte forma:

No dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado, N2, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Petrus Johannes Jansen Van Vuren com documento de Identificação DIRE n.º 09ZA00034441J, com data de validade de dezasseis de Março de dois mil e dezassete; Erma Cecília Jansen Van Vuren, com documento de identificação Passaporte n.º 5105300164086, com data de validade de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, e Leoni Jansen Van Vuren com documento de Identificação Passaporte n.º A01379246, com data de validade de dois de Novembro de dois mil e vinte, todos na qualidade de sócios da sociedade Todorabah, Limitada - Nascer do Sol, com sede na Praia de Chizavane, Chidenguele, Manjacaze, constituída por escritura de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada de folhas sessenta e cinco e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço B do terceiro cartório notarial de Maputo, alterada por várias escrituras incluindo esta, que perfazem cem por cento do capital social;

Segundo. Ernesto Amaral Fonseca, com documento de Identificação DIRE 05184399, com data de validade de trinta e um de Julho de dois mil e treze, Álvaro Cruz Lopes da Costa com documento de identificação DIRE 11PT00002996J, com data de validade de vinte e três de Julho de dois mil e treze; e Jacques Yzelle, com documento de identificação DIRE 09ZA00023546A, com data de validade de treze de Julho de dois mil e treze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade de que para tanto teem os primeiros outorgantes, por apresentação da certidão da escritura de constituição da sociedade supracitada e pela acta da assembleia geral de doze de Dezembro de dois mil e doze, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelos primeiros outorgantes foi dito: o sócio PetrusJohannes Jansen Van Vuren, titular de uma quota no valor de dez mil e quinhentos meticaís, correspondentes a setenta por cento do capital social e com o respectivo consentimento cede ao senhor Ernesto Amaral Fonseca parte da sua cota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís, correspondentes a uma nova quota de trinta por cento em relação ao capital social. Igualmente, o sócio PetrusJohannes Jansen Van Vuren cede ao senhor Álvarocruz Lopes da Costa, parte da sua quota no valor de mil e quinhentos meticaís, correspondentes a uma nova quota de dez por cento em relação ao capital social. A sócia Erma Cicelia Jansen Van Vuren, titular de uma quota no valor de três mil meticaís, correspondentes a vinte por cento em relação ao capital social, cede parte da sua quota no valor de mil e quinhentos meticaís, ao senhor Álvaro Cruz Lopes da Costa, correspondentes a dez por cento em relação ao capital social.

Por último a sócia Leoni Jansen Van Vuren, titular de uma quota no valor de mil e quinhentos meticaís correspondentes a dez por cento em relação ao capital social, cede parte da sua quota no valor de setecentos e cinquenta meticaís, ao senhor Jacques Yzelle, correspondentes a cinco por cento em relação ao capital social.

Das cessões efectuadas, o sócio PetrusJohannes Jansen Van Vuren passará a deter uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís correspondentes a trinta por cento em relação ao capital social total, a sócia Erma Cicelia Jansen Van Vuren passa a deter uma quota no valor de mil e quinhentos meticaís, correspondentes a dez por cento em relação ao capital social e a Leoni Jansen Van Vuren passará a deter

uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticaís, correspondentes a cinco por cento em relação ao capital social total.

Pelos segundos outorgantes, foi dito que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Que em face das cessões ora operadas, consequentemente altera parcialmente os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondentes a seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís, pertencentes ao sócio Ernesto Amaral Fonseca;
- b) Uma quota no valor de três mil meticaís, pertencentes ao sócio Alvaro Lopes da Costa;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticaís, pertencentes ao sócio Petrus Johannes Jansen Van Vuren;
- d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticaís, pertencentes a sócia Erma Cicelia Jansen Van Vuren;
- e) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticaís, pertencentes ao sócio Leoni Jansen Van Vuren; e
- f) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta meticaís, pertencentes ao socio Jacques Yzelle.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Amaral Fonseca podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de cinco anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

Que tudo o não alterado mantêm-se para todos os efeitos as disposições dos contractos sociais anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mdallas Gym & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463059 uma sociedade denominada Mdallas Gym & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Jose Arnaldo da Silva Riana de trinta e sete anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro Luis Cabral, quarteirão número quarenta e um casa número trinta e dois Distrito Municipal Ka Mubukwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254721N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Tifany José da Silva Riana, de onze anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104508192B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e treze, residente Bairro Luis Cabral, quarteirão número quarenta e um casa número trinta e dois Distrito Municipal Ka Mubukwana, representado pelo seu pai, Jose Arnaldo da Silva Riana;

Terceiro. Kelvin José da Silva Riana, menor, de nove anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104508195A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e treze, residente Bairro Luis Cabral,

quarteirão número quarenta e um casa número trinta e dois Distrito Municipal Ka Mubukwana, representado pelo seu pai, José Arnaldo da Silva Riana.

Quarto: José da Silva Riana, de oito anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104508193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e treze, residente no Bairro Luis Cabral, quarteirão número quarenta e um casa número trinta e dois Distrito Municipal Ka Mubukwana, representado pelo seu pai, Jose Arnaldo da Silva Riana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Mdallas Gym & Services, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim talhão número sessenta e três parcela 561-1b-43, Rua das trepadeiras casa número quarenta e três rés do chão, Distrito Municipal Ka Mubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- i) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- ii) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- iii) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações e *marketing*;
- iv) Promoção da saúde;
- v) Educação física, nutrição, fisioterapia e primeiros socorros;
- vi) Promover palestras e criar sinergias,
- vii) Investimentos sobre a saúde pública;

viii) Desenvolver e partilhar conhecimentos técnico-científicos;

ix) Promoção de eventos;

x) Limpeza ao domicílio;

xi) Reciclagem de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencentes ao sócio José Arnaldo da Silva Riana correspondentes a setenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencentes a sócia Tifany Jose da Silva Riana, correspondentes a dez porcentos do capital social;
- c) Uma quota de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Kelvin Jose da Silva Riana, correspondentes a dez porcentos do capital social;
- d) Uma quota de dois mil meticais, pertencentes ao sócio José da Silva Riana, correspondentes a dez porcentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um sócio, que desde já é designado como sócio-gerente, o sócio José Arnaldo da Silva Riana, por um mandato de três anos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á a extraordinariamente sempre que convocada pelo sócio-gerente ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director – geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Savanna Game And Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento e sessenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Savanna Game And Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Darryll Petitt, a qual se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Savanna Game And Farming, Sociedade – Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo

a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Agro-pecuária;
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de Vinte Mil Meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Darryll Petitt.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento do socio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) E permitido ao socio unipessoal fazer suprimentos a sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no inicio, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;

- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do socio.

CAPITULO III

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral e constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo socio único.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual devera constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio único, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha a sociedade.

Paragrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referenda ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciara na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o socio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Médio, Administração e Gestão Empresarial (IMAGEM, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e sete a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio, Administração e Gestão Empresarial (IMAGEM, Limitada), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Médio, Administração e Gestão Empresarial, Limitada IMAGEM, Limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da direcção transferir a sua sede ou criar delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir do registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício do ensino técnico profissional a ser ministrado aos cidadãos nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a Moisés Johane Gulele e corresponde a setenta e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente a Ricardo Pita Francisco Mazologe e corresponde a vinte e cinco por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade em termos de condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia-geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este direito passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mas, mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituem concorrência desleal ou sejam sócio de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal sejam autorizados por escrito pela direcção.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunir-se-á duas vezes por ano em sessões ordinárias que se realizarão no final de cada semestre lectivo, para:

- a) Apreciação, aprovação do balanço das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia-geral será convocada pela direcção ou pelo procurador a quem aquela confiará os tais poderes através de telecópias a enviar com antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou pelo endereço electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à direcção nos primeiros quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com a antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do código comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida pelos dois sócios sendo, um director da escola, um director adjunto pedagógico cujos mandatos, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) Desde já designado director da escola o senhor Moisés Johane Gulele e director adjunto pedagógico o senhor o senhor Ricardo Pita Francisco Mazologe.

Três) Os directores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos directores)

Um) Compete aos directores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada, pela simples assinatura dos directores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano lectivo.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a vinte e oito de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária a título de realização do capital social.

Três) Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Cinco) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

Seis) As competências dos demais órgãos directivos serão clarificadas no regulamento interno do IMAGEM, que será parte integrante do presente estatuto.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto Médio, Administração e Gestão Empresarial, Limitada (Imagem, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta a quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma Conservatória com funções notariais, se procedeu a alteração da denominação da sociedade, alargamento do objecto sociedade e alteração parcial do pacto social da sociedade Instituto Médio, Administração e Gestão Empresarial.

Os sócios, deliberaram por unanimidade na alteração da denominação da sociedade Instituto Médio de Administração e Gestão Empresarial, Limitada (Imagem, Limitada) para, Administração e Gestão de Empresas, Limitada (AGE, Limitada), alargamento do objecto da sociedade, passando esta a desempenhar outras actividades para além da formação profissional e a incluir como objecto da sociedade as seguintes actividades: venda de material de escritório e informática, elaboração e consultoria de projectos de construção civil, reparação e montagem de equipamento informático, consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Como consequência das deliberações tomadas foram alterados os artigos primeiro, terceiro, nono e décimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Administração e Gestão de Empresas,

Limitada, (AGE, LD) e tem a sua sede na Vila Sede Municipal de Massinga, província de Inhambane.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Formação média em ensino técnico profissional, aos cidadãos nacionais e estrangeiros;
- b) Venda de material de escritório e informático;
- c) Elaboração e consultoria de projectos de construção civil;
- d) Reparação e montagem de equipamento informático;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) ...

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos, delegarem total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Actos de mero expediente)

Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ernst & Young, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e treze, da Ernst & Young, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o número seis mil quatrocentos e dezassete a folhas sessenta do

livro C traço dezassete, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram no aumento de capital social para quarenta e cinco milhões de meticais, equivalentes a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, na divisão e cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quarenta e cinco milhões de meticais, equivalentes a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, correspondentes à soma de seis quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de quinze milhões e trezentos mil meticais, equivalentes a quinhentos e dez mil dólares, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Ismael Abdurrazac Faquir;
- b) Uma quota de quinze milhões e trezentos mil meticais, equivalentes a quinhentos e dez mil dólares, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente Manuel Marques Relvas;
- c) Uma quota de oito milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a duzentos e oitenta e cinco dólares, correspondentes a dezanove por cento do capital social, pertencente a Hermenegildo Joaquim Comé;
- d) Uma quota de quatro milhões e cinquenta mil meticais, equivalentes a cento e trinta e cinco mil dólares correspondentes a nove por cento do capital social, pertencente a Paulo Gonçalves Afonso dos Reis;
- e) Uma quota de novecentos mil meticais, equivalentes a trinta mil dólares, correspondentes a dois por cento do capital social, pertencente a Albena TodorovaTodorova;
- f) Uma quota de novecentos mil meticais, equivalentes a trinta mil dólares, correspondentes a dois por cento do capital social, pertencente a Eduardo Creio da Costa Caldas.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alenu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alenu Comercial, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola setecentos e noventa, Talhão n.º I-14/1, Unidade K, Bairro Hanhana, Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outros afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aires Nhiane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Leslie David de Oliveira; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Uli Caldina de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o

- plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador único;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelo senhor Nuno de Oliveira.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo do três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as

despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no Banco ou Bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Nanv Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352117 uma entidade denominada Nanv Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Maria Ivone Mahamunga Daute Mondlane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Francisco Orlando Mugumbwe, número quinhentos e trinta e cinco, Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido em Maputo, valido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte;

Marina Pachinuapa, casada, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo. Av. Kenneth Kaunda PH. 3, segundo andar, float trinta e três, coop, portador do Bichete de Identidade n.º 110100014610ª, emitido em Maputo, validade vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adpta a denominação de Nanv Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação, e tem a sua sede na cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, sede na cidade de Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: a comercialização de materiais e equipamentos hidráulicos, produtos químicos, tubagem, instrumentos de medição e contagem, material eléctrico, a grosso e a retalho, produção e comercialização de água engarrafada, com exportação e importação, prestação de serviços complementares e afins a comercialização de água, análises laboratorias, serviços de cerigrafia e tipografia e consultoria em áreas conexas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócia Maria Ivone Mahamunga Daute Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócia Marina Pachinuapa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um dos sócios indistintamente.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

Três) Pelo menos dois membros do conselho de administração deverão ser indicados pelos sócios titulares de quotas maioritárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões,

a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão dos directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração tenha conferidos poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de Administração que estiverem em exercício a data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do código comercial.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissis regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato da associação com a denominação Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação com sede na Primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, na Rua Paulo Samuel KamKomba cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número cinquenta e uma folhas trinta e três do livro Q barra um, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EPC FNSV, tem a sua sede no primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, Avenida Paulo Samuel KanKomba número quinhentos e noventa e um, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza jurídica)

A EPC FNSV, é propriedade do Colégio Filhas de Nossa Senhora de Visitação, com uma inspiração Religiosa.

ARTIGO QUARTO

(Representantes)

Um) A representante oficial da instituição do Colégio Filhas de Nossa Senhora da Visitação é a Irmã Justina Mario Camilo (fundadora).

Dois) A representante oficial é a Directora Colégio.

ARTIGO QUINTO

(Tipo e formas de criação)

Um) A EPC FNSV é uma Escola particular, criada nos termos das disposições que regem este tipo de ensino conjugados com os princípios gerais que orientam o Sistema Nacional de Educação constantes da lei n.º seis barra noventa e dois, de seis de Maio, no seu artigo um alínea b) (sobre a participação de outras entidades no processo educativo).

Dois) A EPC FNSV é uma escola que assenta em ideias de natureza Filantrópica; para ajudar a (Comunidade dos Bairros de Quelimane e não tem fins lucrativos); a contribuição das mensalidades servirá para remunerar os professores e manutenção do próprio edifício e ajuda das crianças carenciadas ou sem posse para uma educação condigna.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia do centro)

A Direcção Pedagógica, administrativa e financeira da EPC FNSV está exclusivamente a cargo do Corpo Directivo do Colégio das Filhas de Nossa Senhora da Visitação devendo, no entanto, articular-se-á com o Estado nos termos expressamente previsto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Fins)

Um) O fim da EPC FNSV é de natureza filantrópica, pois funde-se fundamentalmente no acolhimento de crianças com poucas possibilidades de usufruir o direito de Educação condigna previsto por lei, nos níveis a que corresponde o Ensino Primário, em virtude de as mesmas se encontrarem em situação económica e socialmente débil.

Dois) É também fim da Escola, fazer parte da comunidade vizinha na educação das crianças que por outros motivos corram riscos de perder a sua integração escolar.

Três) As crianças que nos um e dois do presente artigo se referem são as pertencendo a comunidade vizinha do Colégio se encontram numa das condições seguintes e na mesma ordem de prioridade.

- a) Os órfãos de pais, estes serão isentos de mensalidades quando verificado caso por caso;
- b) Os impossibilitados economicamente sendo filhos de pais fisicamente inválidos;
- c) Os que por falta de vagas não estejam a frequentar as escolas públicas.

ARTIGO NONO

(Objectivos)

Na realização dos seus fins, a escola deverá ter presente os seguintes os objectivos.

- Um) Dar ao grupo alvo uma instrução de base que permita a continuidade dos estudos sem dificuldades segundo as inclinações de cada aluno;

Dois) Favorecer os processos de maturidade global dos alunos com vista.

- a) A realização dos objectivos gerais e específicos traçados pelo Governo para o ensino primário;
- b) O favorecimento de processos de maturidade global dos alunos através da integração e realização de actividades extra curriculares informáticos jogos como bordados, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança;
- c) A componente “religião” como condição para moldar na criança valores que se inspirem no “amor ao próximo”.

Três) Em resumo, objectivo fundamental da “EPC FNSV” é de participar ao lado do governo no combate ao analfabetismo, em geral e ajudar a comunidade de Quelimane e arredores na educação das crianças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

Um) A Direcção da EPC FNSV é composta pelos seguintes membros: Directora do Colégio, Director Pedagógico, Secretário Administrativo.

Dois) Direcção da EPC FNSV é o Órgão do Colégio que impulsiona o funcionamento e a acção educativa global da mesma.

Três) A Direcção da EPC FNSV desempenha as funções que competem às Direcções das Escolas do Ensino Básico nos termos do respectivo regulamento e do seu estatuto.

Quatro) O Director (a) do Colégio Filhas de Nossa Senhora de Visitação é nomeado (a) pelo Ministério da Educação, sob proposta da Direcção do Colégio EPC FNSV.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) Os presentes estatutos estarão sujeitos a revisão de cinco em cinco anos sob proposta da Congregação das Irmãs Filhas de Nossa Senhora de Visitação ou de entidade oficial competente, revistos sempre que a necessidade o justificar sendo em principio de sete em sete anos.

Dois) A presente certidão é passada devido a impossibilidade de conexão electrónica com a base central de dados por avaria.

Três) Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, certidão de denominação, Estatutos, Alvará que serviram de base neste acto.

Índice a letra “C”, a folhas trinta e um número cento e vinte e três.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada assino. Eu Técnica a extrai e conferi.

Quelimane, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Licungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de um vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, do livro para escrituras diversas número cento e seis traço A, do Cartório Nacional, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: Alima Mamade Aboo Bacar, Cármen Cristina dos Santos Castro, Salim Abdul Gaffar e Sajjid Salim Abdul Gaffar.

E por eles foi dito: No dia dezassete de Dezembro de dois mil e doze, pelas dez horas reuniu na sua sede social em Quelimane, assembleia geral extraordinária da sociedade Farmácia Licungo, Limitada, estando presentes os sócios: Alima Mamade Aboo Bacar e Cármen Cristina dos Santos Castro, constituindo um fórum de cem por cento do capital social para validamente deliberar os seguinte pontos da agenda de trabalho:

Um) Cedência de quota, saída de sócios.

Dois) Entrada de novos sócios.

Aberta a sessão a sócia gerente Alima Mamade Aboo Bacar, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, e deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa onde as duas sócias manifestaram a sua indisponibilidade de continuar na sociedade pelo que cedem as suas quotas aos novos sócios Salim Abdul Gaffar e Sajjid Salim Abdul Gaffar, nas proporções iguais e se afastam da sociedade, proposta que foi aprovada por unanimidade e em consequência desta operação alteram os artigos quatro e sétimo da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, distribuídos de duas quotas seguintes:

- a) Salim Abdul Gaffar com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Sajjid Salim Abdul Gaffar com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação e juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo de Sajjid Salim Abdul Gaffar com dispensa de caução.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Estrela de Tsoveca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, José Francisco Mazive e Manuel Orlando Madhavji, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Estrela de Tsoveca, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades comerciais de turismo e imobiliária;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Francisco Mapalha Mazive, correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) Manuel Orlando Madhavji, quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio, Manuel Orlando Madhavji, desde já nomeado administrador e director-geral.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de

Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

4you Trading, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado o artigo sexto do capital social, publicado no *Boletim da República*, número 86, de 25 de Outubro de 2013, na empresa acima referida, onde se lê: «Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da sociedade Turbomar Moçambique, Limitada,», deverá se lê: «Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.».

Arquitech Estruturas Modulares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463156 uma sociedade denominada Arquitech Estruturas Modulares, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado apartir desta data o presente contrato de sociedade entre Celso Isaias Raimundo Manhiça, solteiro maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101341953P, emitido aos três de Agosto de dois mil e onze, pela direcção de Identificação Civil de Maputo, e Melita Nhangune Fernando Manhique, solteira, natural da Beira, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110100605328N, emitido aos dois de Novembro de dois mil e dez, pela direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Arquitech Estruturas Modulares, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Intaka, parcela número mil novecentos e trinta e cinco, quarteirão número quarto, podendo por deliberação da assembleia geral, decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente contrato:

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir em associação ou não, segundo quaisquer modalidades por admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Desenho, estruturação, montagem, e manutenção de redes de computadores;

- b) Montagem e configuração de servidores e computadores;
- c) prestação de serviços de segurança e auditoria informática, suporte informático e helpdesk;
- d) Vendas de *softwares*, material de escritório, importação e exportação;
- e) Montagem de interiores e decoração de escritórios e residências;
- f) Prestação de serviços;
- g) Montagem de todo tipo de cozinhas americanas, cortinados, e serviços de carpintaria e serralharia;
- h) Serviços de limpezas a residências, instituições, e manutenção de esgotos.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Celso Isaias Raimundo Manhiça, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Melita Nhangune Fernando Manhique, com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital será os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos seguintes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré aviso de quinze dias por email ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio Celso Isaias Raimundo Manhiça, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única de um dos sócios ou de um

procurador, tendo em conta, neste último caso, a disposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 73,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.